

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 14/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê:

«*b*) No caso de empreitadas de obras públicas, incluindo as integradas em concessões, todos os dados aí previstos, com exceção dos referidos na alínea *t*);»

deve ler-se:

«*b*) No caso de empreitadas de obras públicas, incluindo as integradas em concessões, todos os dados aí previstos, com exceção dos referidos na alínea *r*);»

2 — Na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê:

«*c*) No caso dos demais tipos de contrato, todos os dados, excetuando os contidos nas alíneas *d*), *n*) e *p*).»

deve ler-se:

«*c*) No caso dos demais tipos de contrato, todos os dados, excetuando os contidos nas alíneas *d*), *n*), *p*) e *r*).»

3 — No n.º 6 do artigo 7.º, onde se lê:

«6 — O relatório de ocorrências previsto na alínea *p*) do n.º 1 é aplicável apenas para as comunicações obrigatórias a efetuar ao IMPIC, I. P., nos termos do CCP.»

deve ler-se:

«6 — O relatório de ocorrências previsto na alínea *q*) do n.º 1 é aplicável apenas para as comunicações obrigatórias a efetuar ao IMPIC, I. P., nos termos do CCP.»

4 — Na alínea *g*) do artigo 8.º, onde se lê:

«*g*) Ficha de abertura das propostas, até 10 dias úteis, após a disponibilização e abertura das propostas na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;»

deve ler-se:

«*g*) Ficha de abertura das propostas, até 10 dias úteis, após a disponibilização e abertura das propostas na plataforma eletrónica, nos termos do artigo 75.º e do n.º 4 do artigo 76.º ambos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;»

5 — Na alínea *b*) do artigo 9.º, onde se lê:

«*b*) No caso dos blocos técnicos de dados, as entidades adjudicantes, como segunda fase do processo de introdução de dados para o anúncio, ou, no caso

dos ajustes diretos e consultas prévias não tramitados em plataformas, em sede de relatório de contratação;»

deve ler-se:

«*b*) No caso dos blocos técnicos de dados, as entidades adjudicantes, como segunda fase do processo de introdução de dados para o anúncio, ou, no caso dos ajustes diretos e consultas prévias não tramitados em plataformas, em sede de relatório de formação de contrato;»

6 — Na alínea *c*) do artigo 9.º, onde se lê:

«*c*) No caso dos blocos de dados previstos nas alíneas *c*) a *s*) do n.º 1 do artigo 7.º, as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte de procedimentos de formação e execução de contratos;»

deve ler-se:

«*c*) No caso dos blocos de dados previstos nas alíneas *c*) a *r*) do n.º 1 do artigo 7.º, as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte de procedimentos de formação e execução de contratos;»

7 — Na alínea *d*) do artigo 9.º, onde se lê:

«*d*) As entidades adjudicantes, por acesso direto ao Portal BASE, ou as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte à formação e execução dos contratos, no caso dos blocos de dados contidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *k*) a *s*) do n.º 1 do artigo 7.º»

deve ler-se:

«*d*) As entidades adjudicantes, por acesso direto ao Portal BASE, ou as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte à formação e execução dos contratos, no caso dos blocos de dados contidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *k*) a *r*) do n.º 1 do artigo 7.º»

8 — No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê:

«2 — Os blocos das alíneas *c*), *e*) a *m*) e *p*) a *s*) do n.º 1 do artigo 7.º são exigidos em quaisquer tipos de contrato, com qualquer preço contratual, e de acordo com as regras de preenchimento definidas nos anexos à presente Portaria.»

deve ler-se:

«2 — Os blocos das alíneas *c*), *e*) a *m*) e *o*) a *r*) do n.º 1 do artigo 7.º são exigidos em quaisquer tipos de contrato, com qualquer preço contratual, e de acordo com as regras de preenchimento definidas nos anexos à presente Portaria.»

9 — No n.º 3 do artigo 11.º, onde se lê:

«3 — O relatório sumário anual, a que se refere a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 8.º, destina-se a empreitadas de obras públicas cujo preço contratual seja superior a € 500.000 e cuja execução se prolongue por mais de um ano.»

deve ler-se:

«3 — O relatório sumário anual, a que se refere a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 7.º, destina-se a empreitadas de obras públicas cujo preço contratual seja superior a € 500.000 e cuja execução se prolongue por mais de um ano.»

10 — No anexo I (Perfil da entidade adjudicante), no ponto 2.3, onde se lê:

«2.3 Forma jurídica»

deve ler-se:

«2.3 Norma jurídica»

11 — No anexo XVI (Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados), no ponto 10.7, onde se lê:

«10.7 Apresentação de documentos falsos de habilitação, que constituem proposta ou destinados à qualificação (456.º *d*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

deve ler-se:

«Apresentação de documentos falsos de habilitação, que constituem proposta ou destinados à qualificação (87.º, 456.º *d*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

12 — No anexo XVI (Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados), no ponto 10.8, onde se lê:

«10.8 Prestação de falsas declarações na fase de formação de contrato (456.º *e*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

deve ler-se:

«10.8 Prestação de falsas declarações na fase de formação de contrato (87.º, 456.º *e*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

13 — No anexo XVI (Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados), no ponto 10.10, onde se lê:

«10.10 Caducidade da adjudicação por falta de comparência do adjudicatário para outorga do contrato (104.º n.º 3, 105.º n.º 1 *a*), 457.º *b*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

deve ler-se:

«10.10 Caducidade da adjudicação por falta de comparência do adjudicatário para outorga do contrato (104.º n.º 3 *a*), 105.º n.º 1 *a*), 457.º *b*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

14 — No anexo XVI (Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados), no ponto 10.11, onde se lê:

«10.11 Não remessa do contrato assinado eletronicamente no prazo fixado (artigo 104.º n.º 3, 105.º n.º 1 *b*), 457.º *c*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

deve ler-se:

«10.11 Não remessa do contrato assinado eletronicamente no prazo fixado (artigo 104.º n.º 3 *b*), 105.º n.º 1 *b*), 457.º *c*) e 461.º n.º 3 do CCP).»

Secretaria-Geral, 19 de março de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111219312

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 89/2018

de 29 de março

A Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1. «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2. «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5. «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6. «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1. «Silvicultura sustentável» da medida 8 «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A experiência adquirida durante a execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, aconselha a utilização de critérios de seleção específicos para determinados sistemas de exploração e tipologias de investimento, bem como uma maior preocupação de coesão territorial, bem como alguns ajustamentos que se traduzem na redução do nível máximo de investimento elegível por beneficiário, na redefinição dos níveis de apoio, privilegiando as regiões desfavorecidas, na organização das despesas elegíveis por tipologia de investimento, e na clarificação das despesas complementares às intervenções principais.

No âmbito do regime de aplicação das operações 8.1.1. «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2. «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5. «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6. «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1. «Silvicultura sustentável», da medida 8 «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do PDR 2020, importa ainda proceder ao alargamento das intervenções cujo apoio concedido tem por base as tabelas normalizadas de custos unitários, e ao reajustamento das dotações disponíveis, com o reforço da operação 8.1.5.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas